NIF — 504582410, Endereço: Urb. do Sardoal, Edif. Sardoal Residence, Abade de Neiva, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-08-2011. — A Juíza de Turno, *Dr.ª Magda Cerqueira.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

305001606

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 11967/2011

Processo: 2396/11.0TBBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4777707 — Data: 01-08-2011

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 2.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 01-08-2011, às 11h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Hugo Pedro Santos Ricardo, Desconhecida ou sem Profissão, Casado, nascido em 19-01-1976, concelho de Loures, freguesia de Santa Iria de Azóia [Loures], nacional de Portugal, NIF — 220594830, BI — 11240313, Endereço: Praceta Ribeiro Sanches, 15 — 3.º D, 2830-146 Barreiro

Sílvia José Gomes Trilho Ricardo, estado civil: Casado, NIF — 219946019, BI — 11360972, Segurança social — 11076465180, Endereço: Praceta Ribeiro Sanches, 15, 3.º Dto., Barreiro, 2830-146 Barreiro.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R: Manuel Marques, N.º 4-12.º E, 1750-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Susana Torrão Cortez.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira.*

304987766

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 11968/2011

Processo n.º 2210/09.6TBCLD-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Inoxfafe- Artigos Sanitários, L.da

Insolvente: Tubolândia Materiais de Construções, L.da

A Dra. Isabel Batista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e da insolvente Tubolândia Materiais de Construções, L.da, NIF 504267116, Endereço: Rua Amadeu Sousa Cardoso, n.º 5, R/c, Nossa Senhora do Pópulo, 2500-323 Caldas da Rainha

, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Batista.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

305014737

Anúncio n.º 11969/2011

Processo n.º 2104/11.5TBCLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Susana Marques Paulo

Credor: Banco de Investimento Imobiliário S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 08-08-2011, às doze horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Susana Marques Paulo, estado civil: Divorciado,,, Endereço: Rua Senhora das Mercês, n.º 13, Carvalhal Benfeito, 2500-404 Carvalhal Benfeito, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Carlos Cunha da Cruz, Endereço: Centro de Negócios Maper, Escritório Al, 2430-527 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).